

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 10.414, DE 2018

Autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado IZALCI LUCAS

I - RELATÓRIO

Vem a esta douta Comissão o Projeto de Lei nº 10.414, de 2018, de autoria da ilustre Deputada REJANE DIAS, que pretende autorizar o governo federal a criar um programa de intercâmbio internacional destinado a estudantes do ensino médio da rede pública.

O programa, batizado na proposta de PIEM – Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio, destina-se, de acordo com o art. 2º do texto, à concessão de bolsas de estudo para promover a formação de estudantes colegiais no exterior (inciso I), o apoio à sua participação em projetos de pesquisa e capacitação em instituições de excelência no exterior (inciso II), a cooperação entre grupos de pesquisa do país e do exterior (inciso III) e a internacionalização de instituições brasileiras de ensino médio (inciso IV).

O art. 3º autoriza o governo federal a celebrar convênios com entes públicos e privados, com vista à execução do programa proposto.

Os recursos seriam oriundos, conforme se depreende do parágrafo único do art. 1º, do CNPq e do MCTIC.

Em sua justificativa, a autora destaca a importância do domínio de um segundo idioma para inserção no mercado de trabalho, apontando que “os profissionais que dominam um segundo idioma passam a ter uma

qualificação técnica extra que pode resultar em ganhos salariais e novas oportunidades empregatícias”.

Comenta, nesse sentido, que “considerando que, em diversas áreas de trabalho, conhecer outro idioma pode ser tão importante quanto ser alfabetizado ou operar um computador, o programa proposto permitirá ao jovem estudante ampliar seus horizontes e as possibilidades de empregabilidade”.

O projeto de lei vem a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Será posteriormente enviado às Comissões de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de texto sem dúvida bem intencionado. Os alunos da rede pública, usualmente desfavorecidos em relação àqueles que têm a possibilidade de estudar em instituições de ensino particulares, poderiam, com tal iniciativa, ter acesso a programas de intercâmbio para aprendizado de idiomas no exterior.

A ilustre autora sugere, inclusive, em sua justificativa à proposta, que um período de intercâmbio de um semestre seria adequado aos objetivos do programa.

Ocorre que o acesso a esse tipo de experiência é um privilégio raro, mesmo para os estudantes de escolas privadas. Segundo o censo escolar de 2017, o ensino médio das escolas públicas totalizou cerca de oito milhões de alunos, uma queda de 2,5% em relação a 2016.

No ensino privado, dados coletados pela Fenep – Federação Nacional das Escolas Particulares, em convênio com a FGV, apontou cerca de

um milhão de matrículas no ensino médio. Em linhas gerais, a publicação estima que a rede particular responde por cerca de 11% do total de matrículas no ensino médio.

Comparativamente a esse universo de nove milhões de alunos de ensino médio no Brasil, cerca de 160 mil brasileiros realizaram algum intercâmbio com o exterior, segundo dados da Association of Language Travel Organizations. Estudos da ALTO-Deloitte sugerem que a participação do segmento de jovens de 15 a 29 anos corresponde em média a 35% do total, em termos de pessoa/dia de permanência no exterior. Isto resulta, provavelmente, em um número bastante significativo, de cerca de 56 mil jovens brasileiros buscando oportunidades de estudo em outros países.

Ainda assim, esse número representa pouco mais de meio por cento do total de estudantes de segundo grau. É, portanto, uma fração ínfima do número de jovens em idade escolar. Não é exagero afirmar, então, que o intercâmbio internacional é uma experiência pouco comum, mesmo para as famílias de classes mais privilegiadas.

Diante desse quadro, pergunta-se qual a contribuição que esta Comissão pode dar à proposta, tendo em vista o enfoque sobre o qual devemos nos debruçar. O art. 32, inciso III, alínea “a” do nosso Regimento Interno destaca, no temário da CCTCI:

“desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais”.

Assim, em que pese a situação ainda precária do nosso ensino de nível médio, não nos cabe apreciar a proposta nesse sentido, por invadir a alçada de outra Comissão.

Não posso, porém, furtar-me a fazer um comentário. Se examinarmos o comportamento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, obtemos um retrato pouco entusiasmante. De 2005 a 2015, o IDEB relativo ao ensino médio cresceu de 3.1 para 3.5, em uma escala de zero a dez. No ensino privado, esse valor caiu de 5,6 para 5,3. Há, portanto,

problemas de desempenho que pedem por melhorias na gestão das escolas, na qualificação dos professores e na assiduidade e aprendizado dos alunos. Estamos muitos passos aquém de oferecer programas tão especializados quanto o que ora se sugere na proposta em exame.

Em relação ao temário desta Comissão, preocupa-me que os recursos para tal empreendimento sejam retirados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, ou dos recursos destinados a bolsas do CNPq. Lutamos anualmente para preservar tais recursos e protegê-los das pressões de contingenciamento que rondam o orçamento da União. Precisamos deles para assegurar o funcionamento e a eficácia da nossa pesquisa científica e tecnológica e para a formação de cientistas e professores.

Não vejo sentido em pulverizar esses recursos com atividades que, apesar do mérito para os alunos beneficiados, podem ser supridas por ensino de qualidade ofertado no próprio Brasil, inclusive com menores custos e melhores formas de acompanhamento e avaliação.

Pelo exposto, portanto, com a devida vênia, me pronuncio contrariamente à iniciativa. Meu VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 10.414, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado IZALCI LUCAS
Relator